



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N° 2.283, DE 2025

Apresentação: 10/11/2025 14:48:21.827 - CMADS
PES 1 CMADS => PL 2283/2025

PES n.1

Dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, da fabricação, importação, comercialização, distribuição e utilização de corantes sintéticos derivados do petróleo em produtos alimentícios, cosméticos, farmacêuticos e têxteis, institui medidas de transição e incentivo à substituição por insumos naturais ou de origem vegetal, e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 2.283, de 2025, de autoria do nobre Deputado Marcos Tavares, que objetiva proibir em todo o território nacional, a fabricação, importação, comercialização, distribuição e utilização de corantes sintéticos derivados do petróleo em produtos alimentícios, cosméticos, farmacêuticos e têxteis, instituindo medidas de transição e incentivo à substituição por insumos naturais ou de origem vegetal.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental inicial, não foram apresentadas emendas.

Em 16 de setembro de 2025, apresentei parecer com substitutivo e, no prazo regimental, foi apresentada uma emenda ao substitutivo pelo Dep. Junio Amaral em 25 de setembro de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que chega ao exame desta Comissão tem como objetivo proibir em todo o território nacional, a fabricação, importação, comercialização, distribuição e utilização de corantes sintéticos derivados do petróleo em produtos alimentícios, cosméticos, farmacêuticos e têxteis, instituindo medidas de transição e incentivo à substituição por insumos naturais ou de origem vegetal.

De acordo com o projeto, a vedação aplica-se a todas as substâncias identificadas como corantes sintéticos artificiais à base de hidrocarbonetos aromáticos, alcatrões ou seus derivados, conforme listagem a ser mantida atualizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

O autor fundamenta sua proposta na existência de evidências científicas crescentes sobre os riscos à saúde humana e ao meio ambiente associados à exposição crônica a essas substâncias. Ainda segundo o autor, muitos desses corantes continuam sendo permitidos pela Anvisa, apesar de já estarem proibidos ou fortemente restritos na União Europeia, Canadá e Japão.

Nesse contexto, parece-nos haver motivos substanciais para a vedação proposta pelo projeto, aplicando-se uma transição gradual dos corantes sintéticos assinalados para insumos de menor risco potencial.

Essa estratégia de transição gradual se alinha com o que vem sendo adotados por grandes economias. Em abril deste ano, o Departamento de Saúde e Serviços Humanos e a Administração de Alimentos e Medicamentos dos EUA (Food and Drug Administration – FDA) anunciou uma série de novas medidas para eliminar gradualmente todos os corantes sintéticos à base de petróleo do suprimento de alimentos do país¹.

Esse processo de transição é importante tanto para evitar sobressaltos na cadeia produtiva quanto para induzir a preparação da indústria de bioinsumos para absorver essa demanda. A busca por corantes mais sustentáveis que os sintéticos já vem sendo percebida pela indústria, que

1 Fonte: <https://www.fda.gov/news-events/press-announcements/hhs-fda-phase-out-petroleum-based-synthetic-dyes-nations-food-supply>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

trabalha para desenvolver compostos a partir de rotas microbiológicas² e de diversas espécies vegetais que compõem a biodiversidade brasileira³.

É oportuno destacar, ainda, que a medida encontra ambiente favorável para implementação após a aprovação da lei dos bioinsumos - Lei nº 15.070, de 23 de dezembro de 2024. Por sua rica biodiversidade, o Brasil tem vantagem competitiva para estruturar um setor da bioeconomia focado na produção de corantes naturais.

Essas bases dão suporte a uma política pública de proibição dos corantes sintéticos à base de petróleo, com medidas de transição e incentivos ao uso de insumos naturais, alinhada às tendências internacionais de saúde pública e sustentabilidade.

Nesse sentido, naquilo que compete a esta Comissão analisar, votamos pela rejeição da emenda apresentada ao substitutivo anteriormente apresentado por mim, e pela aprovação do PL nº 2.283, de 2025, com a emenda em anexo.

Sala das Comissões, em 3 de novembro de 2025.

Deputado NILTO TATTO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2 Exemplo: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/sustabilidade/biocorante-solucao-eco-friendly-para-fazer-corantes-naturais/>

3 Exemplo: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/66591409/cientistas-desenvolvem-corante-natural-vermelho-violeta-intenso-a-partir-da-pitaia>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Apresentação: 10/11/2025 14:48:21.827 - CMADS
PES 1 CMADS => PL 2283/2025

PES n.1

PROJETO DE LEI N° 2.283, DE 2025

Dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, da fabricação, importação, comercialização, distribuição e utilização de corantes sintéticos derivados do petróleo em produtos alimentícios, cosméticos, farmacêuticos e têxteis, institui medidas de transição e incentivo à substituição por insumos naturais ou de origem vegetal, e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado NILTO TATTO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso I do art. 4º do PL nº 2.283/2025.

Sala das Comissões, em 3 de novembro de 2025.

Deputado NILTO TATTO



* C D 2 5 3 4 3 3 3 4 1 4 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253433414500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto